

PARECER N° 63/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 19/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do senhor Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências*”, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 19/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – a inscrição em restos a pagar;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2024, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciários, e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, em nível de orgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais equivalente a 1,2% da receita corrente líquida, calculado de acordo com a arrecadação do exercício anterior nos termos do § 10 do artigo 144 da Lei Orgânica do Município e alocado em reservas específicas no grupo Reserva de Contingência.

Art. 9º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 10. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgadas na *Internet*, pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária deverá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do Art. 29-A da Constituição da República.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 41 desta Lei.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 22. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades que não estejam cadastradas no Município, nos termos da lei reguladora da declaração de utilidade pública, ou cujo cadastro não esteja atualizado.

Art. 24. A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º A lei orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Os decretos de abertura desses créditos serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa

e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único crédito adicional.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de progamação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das progamações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo orgão.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criação de elemento de despesas desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de créditos suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na lei Orçamentaria Anual.

§ 8º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 9º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 26. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada estadual, independentemente de autoria.

Art. 27. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no e no § 16 do artigo 144 da Lei Orgânica.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este Capítulo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 28. As programações de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 29. Os autores das emendas de que trata este Capítulo deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no artigo 26.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Poder Executivo fará publicar, até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 33. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Estão a salvo das regras contidas nos incisos I, II e III deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 2º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - calamidade pública;
- II - execução de programas emergenciais de saúde pública;
- III - em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e
- IV - manutenção do calendário escolar municipal.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 36 O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupante de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 38. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 39. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 40. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a

serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 41. Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a

compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 43. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 45. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 46. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 47. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 48. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 49. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o caput deste artigo conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modifiquem conterá metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 51. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 31 de dezembro.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2023, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 55. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 56. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na abertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso de pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 61. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 62. Em atendimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, e no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Receitas

II – Anexo II – Despesas

III – Demonstrativo I - Metas Anuais

IV – Demosnrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

V – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VI – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

VII - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VIII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Carater Continuado;

X - Anexo de Riscos Fiscais e Providências

XI – Metodologia e Memória de Calculo das Metas Anuais;

XII - Anexo de Metas e Prioridades

XIII – Metas Físicas

XIV – Relação de Obras em Andamento

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator

ANEXO METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none">a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	<ul style="list-style-type: none">a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.b) Estimular a erradicação do analfabetismo.c) Distribuição de material e merenda escolar.d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

	<p>e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.</p> <p>f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.</p> <p>g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p>
	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</p>
POLÍTICAS DE SAÚDE	<p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</p> <p>e) manter a maternidade do Hospital Nossa Senhora em funcionamento para atender a população do município.</p>
	<p>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.</p> <p>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p>
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	<p>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p> <p>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p> <p>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.</p>



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.00.00.0 RECEITAS CORRENTES	65.717.660,95	80.889.803,05	88.431.900,00	91.084.857,02	93.817.402,72	96.631.924,84
1.1.0.00.00.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.620.316,16	6.293.526,84	12.116.000,00	12.479.480,00	12.853.864,40	13.239.480,31
1.1.1.00.00.0 IMPOSTOS	4.541.142,60	6.107.185,58	11.924.000,00	12.281.720,00	12.650.171,60	13.029.676,73
1.1.1.20.00.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.001.543,81	2.576.574,78	2.134.000,00	2.198.020,00	2.263.960,60	2.331.879,42
1.1.1.25.00.0 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	342.490,04	382.509,20	634.000,00	653.020,00	672.610,60	692.788,92
1.1.1.25.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	203.941,26	231.111,71	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.363,50
1.1.1.25.0.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	1.350,02	4.374,77	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81
1.1.1.25.0.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	137.197,35	147.022,72	104.000,00	107.120,00	110.333,60	113.643,61
1.1.1.25.0.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	1,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.25.30.0 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.659.053,77	2.194.065,58	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.1.1.25.30.1 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.659.053,77	2.194.065,58	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.1.1.30.00.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	781.289,15	1.188.326,43	1.030.000,00	1.060.900,00	1.092.727,00	1.125.508,79
1.1.1.30.30.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	781.289,15	1.188.326,43	1.030.000,00	1.060.900,00	1.092.727,00	1.125.508,79
1.1.1.30.31.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	582.037,15	993.364,95	780.000,00	803.400,00	827.502,00	852.327,04
1.1.1.30.34.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	199.252,00	194.961,48	250.000,00	257.500,00	265.225,00	273.181,75
1.1.1.40.00.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.758.309,64	2.342.284,37	8.760.000,00	9.022.800,00	9.293.484,00	9.572.288,52
1.1.1.45.10.0 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.758.309,64	2.342.284,37	8.760.000,00	9.022.800,00	9.293.484,00	9.572.288,52
1.1.1.45.11.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.718.269,93	2.296.046,70	8.500.000,00	8.755.000,00	9.017.650,00	9.288.179,50
1.1.1.45.11.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	6.080,16	14.709,75	160.000,00	164.800,00	169.744,00	174.836,32
1.1.1.45.11.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	24.243,14	20.820,08	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16
1.1.1.45.11.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	9.716,41	10.707,84	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54
1.1.2.00.00.0 TAXAS	79.173,56	186.341,26	190.000,00	195.700,00	201.571,00	207.618,13
1.1.2.10.00.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	75.402,28	180.420,24	180.000,00	185.400,00	190.962,00	196.690,86
1.1.2.10.10.0 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	75.402,28	180.420,24	180.000,00	185.400,00	190.962,00	196.690,86
1.1.2.10.10.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	75.402,28	180.420,24	180.000,00	185.400,00	190.962,00	196.690,86
1.1.2.20.00.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.771,28	5.921,02	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.1.2.20.10.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	3.771,28	5.921,02	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.1.2.20.10.1 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	3.771,28	5.921,02	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.1.3.00.00.0 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
1.1.3.10.00.0 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
1.1.3.19.90.0 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
1.1.3.19.90.1 Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
1.2.0.00.00.0 CONTRIBUIÇÕES	660.568,23	721.598,93	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95
1.2.4.00.00.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	660.568,23	721.598,93	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.2.4.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	660.568,23	721.598,93	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95
1.2.4.1.50.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	660.568,23	721.598,93	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95
1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - Principal	660.568,23	721.598,93	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95
1.3.0.00.00.0 RECEITA PATRIMONIAL	368.390,28	1.818.474,30	1.177.000,00	1.212.310,02	1.248.679,31	1.286.139,73
1.3.1.00.00.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.0 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0 VALORES MOBILIÁRIOS	368.390,28	1.818.474,30	1.177.000,00	1.212.310,02	1.248.679,31	1.286.139,73
1.3.2.1.00.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	368.390,28	1.818.474,30	1.177.000,00	1.212.310,02	1.248.679,31	1.286.139,73
1.3.2.1.01.0 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	368.390,28	1.818.474,30	1.177.000,00	1.212.310,02	1.248.679,31	1.286.139,73
1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	368.390,28	1.818.474,30	1.177.000,00	1.212.310,02	1.248.679,31	1.286.139,73
1.4.0.00.00.0 RECEITA AGROPECUÁRIA	7.638,00	12.075,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
1.4.1.0.00.0 RECEITA AGROPECUÁRIA	7.638,00	12.075,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
1.4.1.1.00.0 RECEITA AGROPECUÁRIA	7.638,00	12.075,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
1.4.1.1.01.0 RECEITA AGROPECUÁRIA	7.638,00	12.075,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
1.4.1.1.01.0.1 Receita Agropecuária - Principal	7.638,00	12.075,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
1.5.0.00.00.0 RECEITA INDUSTRIAL	279.123,38	132.496,84	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.5.1.0.00.0 RECEITA INDUSTRIAL	279.123,38	132.496,84	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.5.1.1.00.0 RECEITA INDUSTRIAL	279.123,38	132.496,84	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.5.1.1.01.0 RECEITA INDUSTRIAL	279.123,38	132.496,84	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.5.1.1.01.0.1 Receita Industrial - Principal	279.123,38	132.496,84	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.6.0.00.00.0 RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91
1.6.1.0.00.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91
1.6.1.1.00.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91
1.6.1.1.01.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91
1.6.1.1.01.0.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91
1.7.0.00.00.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.539.199,81	71.470.867,04	73.624.300,00	75.833.029,00	78.108.019,87	80.451.260,48
1.7.1.0.00.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	33.418.245,10	39.572.245,62	42.143.300,00	43.407.599,00	44.709.826,97	46.051.121,79
1.7.1.1.00.0 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	24.941.593,68	31.318.972,41	32.500.000,00	33.475.000,00	34.479.250,00	35.513.627,50
1.7.1.1.51.0 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	24.542.071,65	30.860.789,58	32.000.000,00	32.960.000,00	33.948.800,00	34.967.264,00
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	22.670.624,67	28.459.084,45	30.000.000,00	30.900.000,00	31.827.000,00	32.781.810,00
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.871.446,98	2.401.705,13	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
1.7.1.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	399.522,03	458.182,83	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.363,50
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	399.522,03	458.182,83	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.363,50
1.7.1.2.00.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	438.235,06	1.063.170,14	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	438.235,06	683.845,68	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	438.235,06	683.845,68	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
1.7.1.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO	0,00	379.324,46	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS						
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	379.324,46	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	6.829.805,13	5.206.956,19	7.400.300,00	7.622.309,00	7.850.978,27
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.829.805,13	5.202.396,87	7.400.000,00	7.622.000,00	7.850.660,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	4.711.976,14	3.990.047,40	6.000.000,00	6.180.000,00	6.365.400,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1.767.966,52	774.511,67	900.000,00	927.000,00	954.810,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	208.735,64	281.948,56	300.000,00	309.000,00	318.270,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	141.126,83	155.889,24	200.000,00	206.000,00	212.180,00
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	4.559,32	300,00	309,00	318,27
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal	0,00	4.559,32	300,00	309,00	318,27
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	796.930,20	1.047.940,02	1.021.000,00	1.051.630,00	1.083.178,90
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	491.645,81	632.396,02	650.000,00	669.500,00	689.585,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	491.645,81	632.396,02	650.000,00	669.500,00	689.585,00
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	2.080,00	2.320,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	2.080,00	2.320,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	187.742,00	188.350,00	200.000,00	206.000,00	212.180,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	187.742,00	188.350,00	200.000,00	206.000,00	212.180,00
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	67.392,89	224.874,00	160.000,00	164.800,00	169.744,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	67.392,89	224.874,00	160.000,00	164.800,00	169.744,00
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	48.069,50	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	48.069,50	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	328.967,95	658.013,95	916.000,00	943.480,00	971.784,40
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	328.967,95	658.013,95	916.000,00	943.480,00	971.784,40
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS -	328.967,95	658.013,95	916.000,00	943.480,00	971.784,40



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Principal						
1.7.1.7.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64
1.7.1.7.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64
1.7.1.7.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64
1.7.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	82.713,08	277.192,91	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.7.1.9.57.0.0 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	50.000,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal	0,00	50.000,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.7.1.9.58.0.0 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020	0,00	91.073,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	0,00	91.073,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.0 AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	80.929,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.1 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2023 - Principal	0,00	80.929,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	82.713,08	55.189,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	82.713,08	55.189,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	16.345.310,95	20.221.059,80	19.471.000,00	20.055.130,00	20.656.783,90	21.276.487,42
1.7.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.905.458,08	12.473.856,35	13.670.000,00	14.080.100,00	14.502.503,00	14.937.578,09
1.7.2.1.50.0.0 COTA-PARTE DO ICMS	10.677.293,58	11.032.494,82	12.000.000,00	12.360.000,00	12.730.800,00	13.112.724,00
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	10.677.293,58	11.032.494,82	12.000.000,00	12.360.000,00	12.730.800,00	13.112.724,00
1.7.2.1.51.0.0 COTA-PARTE DO IPVA	1.093.588,48	1.297.618,27	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	1.093.588,48	1.297.618,27	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.7.2.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	122.285,84	124.664,22	140.000,00	144.200,00	148.526,00	152.981,78
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	122.285,84	124.664,22	140.000,00	144.200,00	148.526,00	152.981,78
1.7.2.1.53.0.0 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	12.290,18	19.079,04	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12.290,18	19.079,04	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81
1.7.2.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.139.147,42	5.143.343,09	4.000.000,00	4.120.000,00	4.243.600,00	4.370.908,00
1.7.2.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.139.147,42	5.143.343,09	4.000.000,00	4.120.000,00	4.243.600,00	4.370.908,00
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	3.139.147,42	5.143.343,09	4.000.000,00	4.120.000,00	4.243.600,00	4.370.908,00
1.7.2.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.7.2.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.7.2.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Principal						
1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.300.705,45	2.603.860,36	1.800.000,00	1.854.000,00	1.909.620,00	1.966.908,60
1.7.2.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	157.872,00	378.013,42	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	157.872,00	378.013,42	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
1.7.2.9.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	1.863.984,93	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.7.2.9.52.0.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	1.863.984,93	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.7.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.142.833,45	361.862,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.142.833,45	361.862,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	110.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	110.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	110.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1 Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	110.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.775.643,76	11.566.977,62	12.010.000,00	12.370.300,00	12.741.409,00	13.123.651,27
1.7.5.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	9.775.643,76	11.566.977,62	12.000.000,00	12.360.000,00	12.730.800,00	13.112.724,00
1.7.5.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	9.775.643,76	11.566.977,62	12.000.000,00	12.360.000,00	12.730.800,00	13.112.724,00
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	9.775.643,76	11.566.977,62	12.000.000,00	12.360.000,00	12.730.800,00	13.112.724,00
1.7.5.9.00.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.7.5.9.99.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.7.5.9.99.0.1 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	242.425,09	440.764,10	410.600,00	422.918,00	435.605,54	448.673,71
1.9.1.0.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.9.1.1.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.9.1.1.01.0.0 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.9.1.1.01.0.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	102.623,75	307.524,07	200.600,00	206.618,00	212.816,54	219.201,04
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	102.623,75	307.524,07	200.600,00	206.618,00	212.816,54	219.201,04
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	102.623,75	307.524,07	200.600,00	206.618,00	212.816,54	219.201,04
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	102.623,75	307.524,07	200.600,00	206.618,00	212.816,54	219.201,04
1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	139.801,34	133.240,03	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.801,34	133.240,03	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	139.801,34	133.240,03	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	139.801,34	133.240,03	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
2.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	2.175.795,05	10.939.172,59	396.100,00	407.983,00	420.222,49	432.829,17
2.1.0.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2.1.1.2.01.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.175.795,05	10.939.172,59	396.100,00	407.983,00	420.222,49	432.829,17
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	436.449,05	1.233.878,83	396.000,00	407.880,00	420.116,40	432.719,90
2.4.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	14.691,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
2.4.1.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	14.691,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	14.691,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
2.4.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	40.777,10	25.485,69	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
2.4.1.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	40.777,10	25.485,69	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	40.777,10	25.485,69	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
2.4.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	330.980,95	392.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2.4.1.4.53.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	330.980,95	392.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	330.980,95	392.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	765.643,14	394.000,00	405.820,00	417.994,60	430.534,44
2.4.1.9.51.0.0 TANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1 Transferência Especial da União - Principal	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	65.643,14	394.000,00	405.820,00	417.994,60	430.534,44
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	65.643,14	394.000,00	405.820,00	417.994,60	430.534,44
2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.739.346,00	9.705.293,76	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	529.346,00	524.362,06	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	529.346,00	524.362,06	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	529.346,00	524.362,06	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	6.096.916,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	5.896.916,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	5.896.916,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.210.000,00	3.084.014,80	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.210.000,00	3.084.014,80	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.210.000,00	3.084.014,80	100,00	103,00	106,09	109,27
90.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.992.660,97	-8.248.680,49	-8.828.000,00	-9.092.840,00	-9.365.625,20	-9.646.593,96
95.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE FUNDEB	-6.992.660,97	-8.248.680,49	-8.828.000,00	-9.092.840,00	-9.365.625,20	-9.646.593,96
95.1.7.1.1.51.1.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-4.534.124,65	-5.649.818,62	-6.000.000,00	-6.180.000,00	-6.365.400,00	-6.556.362,00
95.1.7.1.1.52.0.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-79.904,26	-91.722,02	-100.000,00	-103.000,00	-106.090,00	-109.272,70
95.1.7.1.9.51.0.1 Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.1.9.61.0.1 Dedução do Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2023 - Principal	0,00	-16.185,94	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Página: 8 de 8

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.135.458,33	-2.206.498,67	-2.400.000,00	-2.472.000,00	-2.546.160,00	-2.622.544,80
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	-218.716,56	-259.522,38	-300.000,00	-309.000,00	-318.270,00	-327.818,10
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-24.457,17	-24.932,86	-28.000,00	-28.840,00	-29.705,20	-30.596,36
98.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1 Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	60.900.795,03	83.580.295,15	80.000.000,00	82.400.000,02	84.872.000,01	87.418.160,05

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	51.604.592,20	72.157.384,74	76.384.059,82	78.675.581,63	81.035.849,07	83.466.924,59	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.463.966,66	36.097.631,80	39.532.172,22	40.718.137,39	41.939.681,51	43.197.871,98	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	17.262,00	82.826,79	203.570,22	209.677,33	215.967,65	222.446,68	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	17.262,00	82.826,79	203.570,22	209.677,33	215.967,65	222.446,68	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.446.704,66	36.014.805,01	39.328.602,00	40.508.460,06	41.723.713,86	42.975.425,30	
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	270.346,56	268.276,20	275.000,00	283.250,00	291.747,50	300.499,93	
3.1.90.03.00	Pensões	157.770,73	154.827,12	160.001,00	164.801,03	169.745,06	174.837,41	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	9.265.356,98	13.098.450,67	14.400.200,00	14.832.206,00	15.277.172,18	15.735.487,35	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.903.730,72	15.475.356,83	16.642.200,00	17.141.466,00	17.655.709,98	18.185.381,28	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.376.043,27	6.349.013,93	7.385.000,00	7.606.550,00	7.834.746,50	8.069.788,90	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	5.579,00	8.201,00	8.447,03	8.700,44	8.961,46	
3.1.90.94.00	Indemizações E Restituições Trabalhistas	473.456,40	663.301,26	458.000,00	471.740,00	485.892,20	500.468,97	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	64.310,87	129.436,63	150.001,00	154.501,03	159.136,06	163.910,14	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	64.310,87	129.436,63	150.001,00	154.501,03	159.136,06	163.910,14	
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	64.310,87	129.436,63	150.001,00	154.501,03	159.136,06	163.910,14	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.076.314,67	35.930.316,31	36.701.886,60	37.802.943,21	38.937.031,50	40.105.142,47	
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	155.361,00	147.294,50	188.500,00	194.155,00	199.979,65	205.979,04	
3.3.30.41.00	Contribuições	155.361,00	147.294,50	188.500,00	194.155,00	199.979,65	205.979,04	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	782.954,00	1.308.670,16	1.366.700,00	1.407.701,00	1.449.932,03	1.493.429,99	
3.3.50.41.00	Contribuições	190.304,44	566.541,44	458.200,00	471.946,00	486.104,38	500.687,51	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	592.649,56	742.128,72	908.500,00	935.755,00	963.827,65	992.742,48	
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	8.904,00	205.863,38	99.341,85	102.322,11	105.391,77	108.553,52	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	8.904,00	205.863,38	99.341,85	102.322,11	105.391,77	108.553,52	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.904,00	205.863,38	99.341,85	102.322,11	105.391,77	108.553,52	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.129.095,67	34.268.488,27	35.047.344,75	36.098.765,10	37.181.728,05	38.297.179,92	
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27	
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	755.804,50	871.341,00	1.055.032,50	1.086.683,48	1.119.283,98	1.152.862,51	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	6.771.393,02	8.910.844,92	8.774.100,00	9.037.323,00	9.308.442,69	9.587.695,97	
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	0,00	3.296,40	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	314.363,23	397.453,51	495.000,00	509.850,00	525.145,50	540.899,87	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	82.425,77	25.524,54	48.800,00	50.264,00	51.771,92	53.325,08	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	0,00	8.000,00	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,73	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.573.635,09	4.017.722,77	4.190.316,25	4.316.025,74	4.445.506,51	4.578.871,70	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.087.169,43	15.763.340,41	15.482.400,00	15.946.872,00	16.425.278,16	16.918.036,50	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	89.550,70	28.700,00	115.000,00	118.450,00	122.003,50	125.663,61	
3.3.90.41.00	Contribuições	139.229,26	29.417,01	55.000,00	56.650,00	58.349,50	60.099,99	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	613.983,31	716.411,87	1.107.001,00	1.140.211,03	1.174.417,36	1.209.649,89	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	337.652,50	462.351,68	405.000,00	417.150,00	429.664,50	442.554,44	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	569.805,47	581.535,58	1.065.000,00	1.096.950,00	1.129.858,50	1.163.754,26	



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	128.853,72	158.516,36	31.495,00	32.439,85	33.413,05	34.415,43
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	106.837,27	186.809,20	69.600,00	71.688,00	73.838,64	76.053,80
3.3.93.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.558.392,40	2.107.223,02	2.100.000,00	2.163.000,00	2.227.890,00	2.294.726,70
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.558.392,40	2.107.223,02	2.100.000,00	2.163.000,00	2.227.890,00	2.294.726,70
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	3.200.532,10	7.535.769,93	3.562.378,93	3.669.250,30	3.779.327,81	3.892.707,64
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	1.806.299,95	6.447.534,19	2.512.377,93	2.587.749,27	2.665.381,75	2.745.343,20
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.554,00	10.840,63	4.081,93	4.204,39	4.330,52	4.460,44
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.554,00	10.840,63	3.081,93	3.174,39	3.269,62	3.367,71
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.554,00	10.840,63	3.081,93	3.174,39	3.269,62	3.367,71
4.4.72.00.00 EXECUÇÃO ORÇAMENT DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
4.4.72.52.00 Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.804.745,95	6.436.693,56	2.508.296,00	2.583.544,88	2.661.051,23	2.740.882,76
4.4.90.51.00 Obras E Instalações	577.126,94	2.542.398,78	1.501.296,00	1.546.334,88	1.592.724,93	1.640.506,67
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	1.227.619,01	3.894.294,78	1.007.000,00	1.037.210,00	1.068.326,30	1.100.376,09
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.394.232,15	1.088.235,74	1.050.001,00	1.081.501,03	1.113.946,06	1.147.364,44
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.394.232,15	1.088.235,74	1.050.001,00	1.081.501,03	1.113.946,06	1.147.364,44
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado	1.394.232,15	1.088.235,74	1.050.001,00	1.081.501,03	1.113.946,06	1.147.364,44
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	53.561,25	55.168,09	56.823,13	58.527,82
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	53.561,25	55.168,09	56.823,13	58.527,82
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	53.561,25	55.168,09	56.823,13	58.527,82
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	53.561,25	55.168,09	56.823,13	58.527,82
TOTAL GERAL	54.805.124,30	79.693.154,67	80.000.000,00	82.400.000,02	84.872.000,01	87.418.160,05

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2024

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

Risco	Outros Riscos Fiscais	Valor	100.000,00
Providência			Valor da Providência
Outros Passivos Contingentes			100.000,00
		Total das Providências	100.000,00

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	82.400.000,02	80.000.000,01	0,009	84.872.000,01	80.000.000,00	0,009	87.418.160,05	80.000.000,04	0,009
Receita Primária (I)	81.187.690,00	78.823.000,00	0,009	83.623.320,70	78.823.000,00	0,009	86.132.020,32	78.822.999,99	0,009
Despesa Total	82.400.000,02	80.000.000,01	0,009	84.872.000,01	80.000.000,00	0,009	87.418.160,05	80.000.000,04	0,009
Despesa Primária (II)	81.163.997,96	78.799.998,01	0,009	83.598.917,89	78.799.998,01	0,009	86.106.885,47	78.799.998,05	0,009
Resultado Primária (III) = (I - II)	23.692,04	23.001,98	0,000	24.402,81	23.001,98	0,000	25.134,85	23.001,94	0,000
Resultado Nominal	-8.021.084,24	-7.787.460,42	-0,001	-9.367.398,57	-8.829.671,57	-0,001	-10.754.102,34	-9.841.527,06	-0,001
Dívida Pública Consolidada	5.779.576,19	5.611.239,01	0,001	4.847.281,67	4.569.027,87	0,001	3.887.018,32	3.557.172,39	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-6.525.210,43	-6.335.155,75	-0,001	-7.826.648,55	-7.377.366,90	-0,001	-9.167.129,81	-8.389.222,38	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,00	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00	979.216.447.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0609	Valor Corrente / 1,0927

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2022	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	53.820.000,03	0,0070	100,0260	83.580.295,15	0,0108	155,3364	29.760.295,12	55,2960
Receita Primária (I)	53.755.830,03	0,0070	99,9068	81.761.820,85	0,0106	151,9567	28.005.990,82	52,0985
Despesa Total	53.820.000,03	0,0070	100,0260	79.693.154,67	0,0103	148,1120	25.873.154,64	48,0735
Despesa Primária (II)	52.910.235,03	0,0069	98,3352	78.475.482,30	0,0102	145,8489	25.565.247,27	48,3182
Resultado Primária (III) = (I - II)	845.595,00	0,0000	1,5716	3.286.338,55	0,0005	6,1078	2.440.743,55	288,6421
Resultado Nominal	-724.454,13	-0,0001	-1,3464	1.073.477,48	0,0001	1,9951	1.797.931,61	-248,1774
Dívida Pública Consolidada	7.490.137,55	0,0010	13,9206	-6.684.716,50	-0,0009	-12,4237	-14.174.854,05	-189,2469
Dívida Consolidada Líquida	7.307.287,38	0,0009	13,5808	5.261.678,28	0,0007	9,7790	-2.045.609,10	-27,9941

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2024

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	52.000.000,00	55.500.000,00	6,730	80.000.000,00	44,144	82.400.000,02	3,000	84.872.000,01	3,000	87.418.160,05	0,030
Receita Primária (I)	51.938.000,00	55.383.000,00	6,632	78.823.000,00	42,323	81.187.690,00	3,000	83.623.320,70	3,000	86.132.020,32	0,030
Despesa Total	52.000.000,00	55.500.000,00	6,730	80.000.000,00	44,144	82.400.000,02	3,000	84.872.000,01	3,000	87.418.160,05	0,030
Despesa Primária (II)	51.121.000,00	53.814.000,00	5,267	78.799.998,00	46,430	81.163.997,96	3,000	83.598.917,89	3,000	86.106.885,47	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	817.000,00	1.569.000,00	92,044	23.002,00	-98,534	23.692,04	2,999	24.402,81	3,000	25.134,85	0,030
Resultado Nominal	-676.058,36	-724.454,13	7,158	-230.269,94	-68,214	-8.021.084,24	3.383,340	-9.367.398,57	16,784	-10.754.102,34	0,148
Dívida Pública Consolidada	7.623.592,33	7.490.137,55	-1,750	7.525.448,16	0,471	5.779.576,19	-23,199	4.847.281,67	-16,130	3.887.018,32	-0,198
Dívida Consolidada Líquida	11.244.876,83	7.307.287,38	-35,016	1.408.735,53	-80,721	-6.525.210,43	-563,196	-7.826.648,55	19,944	-9.167.129,81	0,171

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	50.120.481,92	51.685.000,87	3,121	71.981.547,98	39,269	80.000.000,01	11,139	80.000.000,00	0,000	80.000.000,04	0,000
Receita Primária (I)	50.060.722,89	51.576.043,30	3,027	70.922.519,45	37,510	78.823.000,00	11,139	78.823.000,00	0,000	78.822.999,99	0,000
Despesa Total	50.120.481,92	51.685.000,87	3,121	71.981.547,98	39,269	80.000.000,01	11,139	80.000.000,00	0,000	80.000.000,04	0,000
Despesa Primária (II)	49.273.253,01	50.114.894,36	1,708	70.901.822,96	41,478	78.799.998,01	11,139	78.799.998,01	0,000	78.799.998,05	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	787.469,87	1.461.148,94	85,549	20.696,49	-98,583	23.001,98	11,139	23.001,98	0,000	23.001,94	0,000
Resultado Nominal	-651.622,51	-674.656,07	3,534	-207.189,83	-69,289	-7.787.460,42	3.658,611	-8.829.671,57	13,383	-9.841.527,06	0,114
Dívida Pública Consolidada	7.348.040,80	6.975.275,05	-5,073	6.771.167,59	-2,926	5.611.239,01	-17,130	4.569.027,87	-18,573	3.557.172,39	-0,221
Dívida Consolidada Líquida	10.838.435,49	6.804.993,77	-37,214	1.267.537,05	-81,373	-6.335.155,75	-599,800	-7.377.366,90	16,451	-8.389.222,38	0,137

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Resultado Acumulado	50.299.100,08	100,00	40.241.607,54	100,00	31.345.419,66	100,00
TOTAL	50.299.100,08	100,00	40.241.607,54	100,00	31.345.419,66	100,00

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O



Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LDO 2024

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
---------------------	-------------	-------------	-------------

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,39	0,08
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,39		0,08

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i)=((Ic-IIf)
------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------

VALOR (III)	0,47	0,47	0,08
-------------	------	------	------

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O



Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2024

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O

**Prefeitura Municipal de Arinos****Estado de Minas Gerais****Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter...**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2024

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	2.664.840,02
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	264.840,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.400.000,02
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.400.000,02
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	2.400.000,02

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O



**Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa :003 - Administração Geral

Objetivo : Implementar e modernizar as políticas administrativas de forma a proporcionar que cada unidade de governo desenvolva e viabilize as políticas públicas necessárias ao bem estar da população em geral, de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2014	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.
2015	Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete do Prefeito.
2036	Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento
2190	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Educação.
2230	Aquisição de Acervo para Biblioteca Pública Municipal
2236	Contribuição a AMAMS



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **008 - Amparo Assistencial**

Objetivo : Promoção de Amparo Assistência de forma a garantir uma melhor qualidade de vida aos municíopes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1042	Aquisicao de Veículos para CRAS e CREAS
2112	Aquisição de Material para o Projeto Kit Verde
2121	Manutenção do PBVIII - Equipe Volante
2125	Roupas, Agasalhos e Auxilio Funeral a População de Baixa Renda
2132	Aquisição de Brinquedos Projeto Brincar é Viver
2139	Manutenção do Projeto Idade de Ouro.
2246	Campanhas Sociais e Educativas



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa :010 - Programa Gestão Pedagógica e Tecnológica

Objetivo : Implementar recursos tecnológicos, melhorando a qualidade na educação dos alunos do município.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
2206	Aquisição de celulares ou tablets com internet para prof e alunos



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa :011 - Inativos e Pensionistas

Objetivo : Garantir o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas do governo municipal

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
2028	Previdência Social - Inativos e Pensionistas



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa :014 - Programas de Atendimento a Saúde

Objetivo : Acompanhamento e implantação de programas de saúde voltados a atender as necessidades da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1087	Aquisicao de Bicicletas para ACS e ACE
1088	Aquisicao de Mobiliarios para PSF's do Municipio
1089	Reforma e Ampliação do PSF Sagarana
1094	Aquisição de Moveis e Equipamentos para a Sala de Fisioterapia
2074	Manutenção dos Agentes Comunitarios de Saude ACS
2080	Atendimento a Nec. Alimentar -Cofinanc. Atenção Primária a Saúde
2082	Aquisicao de Medicamentos para uso nos PSFs do Municipio
2248	Manutenção de Convênio com APAE.



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa :015 - Atendimento Amb. Lab. Emergencial e Hospitalar

Objetivo : Oferecer e garantir assistência médica de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1033	Construção do Hospital Polo no Município
1085	Aquis de Monitores de Multiparametros com Carrinho e Ar Condicionado
1098	Aquisicao de Cadeiras de Rodas e Muletas para o Hospital N.S. Aparecida.
2090	Manutenção do SAMU
2091	Atendimento Ambulatorial Emergêncial, Hospitalar e Odontológico
2094	Exames Laboratoriais, Consultas e Medicamentos.
2098	Atendimento Cirúrgico em Geral
2231	Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Arinos
2232	Enfrentamento da Emerg. de Saúde Decorrente de COVID19
2234	Exames de Ressonância Magnética e Ultrassonografia
2245	Atendimento Cirúrgico em Geral.



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 018 - Gestão Política Desportos e Lazer

Objetivo : Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1059	Aquisição de Trator Cortador de Grama
1061	Cobertura de Arquibancadas do Estadio Nego Si
1062	Aquisicao de Veículo para Transporte de Atletas
2185	Realização de Torneios Esportivos
2247	Contribuição para Equipes Esportivas Arinense
2249	Aquisição de Material esportivo.



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 022 - Alimentação Escolar

Objetivo : Garantir o fornecimento de alimentação de qualidade aos estudantes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1077	Aquisicao de kit de cozinha para escolas municipais
2212	Aquisicao de veículo para transporte de Merenda Escolar



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 024 - Pat. Hist. Cultura, Apoio Artes

Objetivo : VAlorizar as manifestações artísticas e culturais; instituir medidas de conservação do patrimônio histórico-cultural do município.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1081 Restauração de Imóveis e Tombamento Patrimônio Histórico e Cultural



**Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 025 - Serviços de Utilidade Pública

Objetivo : Promoção e modernização da administração pública municipal de forma a promover a prestação de serviços a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1011	Implantação de Rede de Drenagem de Águas Pluviais.
2056	Construção do Portal de Entrada da Cidade de Arinos
2238	Reforma de Casas de Famílias em Situação de Vulnerabilidade.



**Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 026 - Programa de Incentivo a Arrecadação Municipal

Objetivo : Promover campanhas de arrecadação municipal, incentivando a população recolher e liquidar os impostos cobrados pelo município em especial Dívida Ativa.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
2046	Manutenção Programa de incentivo a arrecadação municipal-Premiações



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 053 - Manutenção e Revitalização Ensino

Objetivo : Oferecer ensino fundamental de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1068	Aquisição de Instrumentos Músicais
1072	Aquisição de Moveis e Equipamentos para Creche Pró-Infancia
1074	Aquisicao de moveis e equipamentos para creches
1075	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar.
1095	Construção de alojamento para professores.
2197	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2198	Aquisicao de Material Didatico
2200	Manutenção de Subvenção com a ACOMAR.
2201	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
2202	Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação - Infantil
2203	Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educacao - EJA
2204	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA
2205	Remuneração e Encargos Profissionais da Educação - Ensino Especial
2208	Manutenção das Atividades do Transportes Escolar.
2244	Manutenção das Atividades do Ensino Especial



**Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **054 - Apoio ao setor agropecuario e agricultura familiar**

Objetivo : Promover assistencia tecnica e aumentar produtividade

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1053	Aquisicao de Caminhão para Transporte de Produtos Agropecuarios
1086	Perfuracao de Poço Artesiano no P.A. Colonia dos Ciganos
1091	Aquisição de Canos para Comunidade Pacari
1092	Aquisição de Canos para a Comunidade do Barreiro e do Mimoso
1093	Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade do Mimoso
1099	Aquisicao de canos e reservatorios para a Comunidade da Fazenda Mimoso
1100	Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade do Pacari



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 055 - Proteção e Conservação do Meio Ambiente

Objetivo : Proteger e Conservar o Meio Ambiente

AÇÃO	DESCRIPÇÃO
1051	Revitalização, Construção e Reforma do Viveiro Florestal



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 057 - Apoio a Associações Comunitárias e Defesa Civil

Objetivo : Promover ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2140	Manutenção da Defesa Civil
2243	Acoes e Atividades da Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **058 - Programa Recupera Minas**

Objetivo : Reparo de danos sofridos pela população desabrigadas no periodo chuvoso

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2235	Auxilio Financeiros a Pessoas Desabrigadas



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 059 - Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Arinenses

Objetivo : Incentivar e investir em atletas a seguirem uma possível carreira atletica de nível nacional ou internacional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2237	Auxílio Financeiro aos Atletas Arinenses

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O

**Prefeitura Municipal de Arinos****Estado de Minas Gerais****Página: 1 de 2****Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	51.604.592,20	0,00
2022	72.157.384,74	39,83
2023	76.384.059,82	5,86
2024	78.675.581,63	3,00
2025	81.035.849,07	3,00
2026	83.466.924,59	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	29.463.966,66	0,00
2022	36.097.631,80	22,51
2023	39.532.172,22	9,51
2024	40.718.137,39	3,00
2025	41.939.681,51	3,00
2026	43.197.871,98	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	64.310,87	0,00
2022	129.436,63	101,27
2023	150.001,00	15,89
2024	154.501,03	3,00
2025	159.136,06	3,00
2026	163.910,14	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	22.076.314,67	0,00
2022	35.930.316,31	62,76
2023	36.701.886,60	2,15
2024	37.802.943,21	3,00
2025	38.937.031,50	3,00
2026	40.105.142,47	3,00

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.200.532,10	0,00
2022	7.535.769,93	135,45
2023	3.562.378,93	-52,73
2024	3.669.250,30	3,00
2025	3.779.327,81	3,00
2026	3.892.707,64	3,00



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.806.299,95	0,00
2022	6.447.534,19	256,95
2023	2.512.377,93	-61,03
2024	2.587.749,27	3,00
2025	2.665.381,75	3,00
2026	2.745.343,20	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.394.232,15	0,00
2022	1.088.235,74	-21,95
2023	1.050.001,00	-3,51
2024	1.081.501,03	3,00
2025	1.113.946,06	3,00
2026	1.147.364,44	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	53.561,25	0,00
2024	55.168,09	3,00
2025	56.823,13	3,00
2026	58.527,82	3,00

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Servicos Contabilidade MG 097197/O